DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8041/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12167/2013
PROTOCOLO	: 1432010
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
CARGO DO ORDENADOR	: 1º SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2013
CONTRATADA	: ALTAIR JUSSIÉ PAES - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 010/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE ARTIGOS MOBILIÁRIOS (MÓVEIS EM GERAL), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 77.157,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE ARTIGOS MOBILIÁRIOS (MÓVEIS EM GERAL), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 010/2013 (peça 8) e formalização do Contrato Administrativo nº 010/2013 (peça 16), firmado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul,** CNPJ/MF n° 03.979.390/0001-81, representada pelo 1º Secretário, Sr. Antônio Carlos Ribeiro Arroyo, CPF/MF n° 143.174.351-87, como contratante, e a empresa **Altair Jussié Paes - Me**, CNPJ/MF n° 12.430.469/0001-40, representada pelo Sr. Altair Jussiê Paes, CPF/MF n° 065.571.201-15, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção e reforma de artigos mobiliários (móveis em geral), de forma parcelada, em atendimento às necessidades da Assembleia Legislativa/MS, no valor R$ 77.157,00 (setenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC-2ICE-890/2014 (peça 20) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 010/2013 e formalização do Contrato Administrativo n° 010/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-12483/2014 (peça 21) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento respectivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, I e II, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 010/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 010/2013.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 1º/7/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 9/7/2013 (peça 17), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 010/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 010/2013, firmado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul,** CNPJ/MF n° 03.979.390/0001-81, representada pelo 1º Secretário, Sr. Antônio Carlos Ribeiro Arroyo, CPF/MF n° 143.174.351-87, como contratante, e a empresa **Altair Jussié Paes - Me**, CNPJ/MF n° 12.430.469/0001-40, representada pelo Sr. Altair Jussiê Paes, CPF/MF n° 065.571.201-15, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator